



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 10 de Janeiro de 2018 • Ano • Nº 2910

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº 3.524 02 de janeiro de 2018** - Designa como Gestor dos Contratos Administrativos do Poder Executivo de Araci – Bahia e da outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA Nº 3.524 02 DE JANEIRO DE 2018

Designa como Gestor dos Contratos Administrativos do Poder Executivo de Araci – Bahia e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a obrigatoriedade de designar um Fiscalizador de Execução de Contratos e amparado no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que determina que, “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor dos Contratos Administrativos do Poder Executivo**, em caráter permanente, enquanto estiver no Cargo de Coordenador de Gestão de Contratos, sem prejuízo de suas atribuições, o Servidor Pública Municipal Senhor JOSÉ CARVALHO BARRETO.

Art. 2º - Fica determinado que as competências do Gestor de Contratos será:

I - Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações pactuadas no Contrato Administrativo;

II - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e todas as Certidões;

III - Apresentar, após o atesto das notas fiscais e/ou faturas pelo Secretário Municipal o Relatório de Acompanhamento Contratual, que deverá ser anexada a cada Nota Fiscal, que ficará fazendo parte integrante do Processo de Pagamento, devidamente preenchido e assinado;

IV - Anotar no Processo de Acompanhamento Contratual, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo Gestor, este deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Administração para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei e em seguida ao Prefeito Municipal, para sua homologação final;

V - Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente ao Prefeito Municipal para que o mesmo junto a Secretaria de Administração, possa adotar as providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

VI - Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

VII - Observar para que durante toda a vigência do Contrato, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo Administrativo;

VIII - A atribuição do Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Refogam-se as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 2.997 de 13 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito